



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 23 de junho de 2023.

PC nº 112.06.2023

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 58**, de 2023, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 79/2022, que dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso no Município de Santo André.

Cumpro-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, pois, representa grave violação ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal, pelas razões a seguir aduzidas.

O estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de Programas constitui atividade puramente administrativa e de gestão que é exclusiva do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei aprovado intervém diretamente nas atividades reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Impõe ônus e obrigações, o que representa indevida afronta ao princípio constitucional básico da independência e harmonia entre os Poderes do Estado, inscrito no art. 2º da Carta da República.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna. Além disso, segundo a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, inciso VI, é da competência exclusiva do Prefeito a *iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração.*

No que diz respeito à iniciativa legislativa para deflagrar o processo legislativo, a matéria não pode ser apresentada através de projetos de lei de iniciativa parlamentar, visto que regula matéria atinente à organização administrativa e atribuições dos órgãos de outro Poder, cria atribuições para as Secretarias Municipais, interfere na organização de pessoal e infraestrutura do Poder Executivo Municipal.

A presente propositura, ao criar, de maneira implícita, novas atribuições à Administração Direta, fere a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo mácula legal insanável.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 58, de 2023, referente ao Projeto de Lei CM nº 79, de 2022, por ser inconstitucional violando o princípio da separação dos poderes.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André